

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA / CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

RECEBI  
EM: 18/07/2018  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SR Nº.046/2018-E

A WWW Suprimentos Eireli – EPP empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Brito, 1.002 – Sala 114 – Boa Viagem Recife/PE, CNPJ 10.443.391/0001-72, vem solicitar tempestiva e respeitosamente, baseada no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao edital da Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº.015/2018, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir declinadas:

## 01 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação da impugnação é de até 03 (tres) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública conforme redação do Item 4.1 do referido edital, é completamente tempestiva a presente Impugnação.

## 02 - DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA / CE** de acordo com o processo supracitado, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo presente processo licitatório tem por finalidade **O REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE**

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI- EPP



## CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA -

CEARÁ, porém, denota-se claramente, quando da descrição das características de alguns itens/produto a ser adquirido por este estimado órgão, a indicação de especificidades e características compatíveis com uma única marca, o da empresa MÓVEIS JB, direcionando o processo licitatório para única empresa ferindo assim um dos Princípios basilares da Administração Pública, limitando a concorrência entre interessados, incorrendo para tanto a oneração de tais itens/produtos para a Administração Pública.

Nos Itens 01 e 02, pedem-se produtos "**com assento e encosto perfurado**", qual a relevância para o produto essa exigência de assento e encosto perfurado senão direcionar para um único fornecedor, restringindo a concorrência.

Esquece a administração uma característica relevante para os itens 01 e 02 que são as medidas das pranchetas, pois se faz necessário saber se estas atendem ao seu fim, quer dizer, ao uso por seus alunos.

Já no item 03 do mesmo Edital, pede-se "**Conjunto coletivo** em polipropileno – **composto de 06 mesas e 06 cadeiras**, tamanho infantil, **mesa com tampo bi-partido**, bicolor medindo aproximadamente 1,20m de diâmetro, sextavada para uso coletivo e não individual". Como pode ser conjunto coletivo e o mesmo tempo composto por 06 mesas e 06 cadeiras? Ao nosso entender, essa descrição remete a um conjunto individual onde o seu formato sextavada possibilita o uso coletivo. Ainda nessa imensa dúvida no qual tal exigência remete a qualquer fornecedor, como pode ser um conjunto composto de 06 mesas com tampo bi partido?

Exige laudo que é específico para móveis corporativos e não escolares, fato que restringe, injustificadamente, a competitividade, e configura prática vedada pela Lei de Licitações.

### 03 - DO DIRECIONAMENTO

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

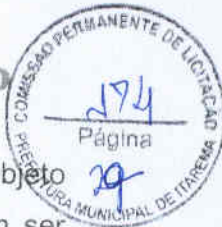
RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALAS 1103, 1104 – BOA VIAGEM.

RECIFE/PE CEP 51021-310

E-MAIL: [wsuprimentos@hotmail.com](mailto:wsuprimentos@hotmail.com) / [pioneira01@gmail.com](mailto:pioneira01@gmail.com) FONE /FAX (081) 3031-0438



# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI- EPP



É indubitável que o edital do certame deva conter a descrição do objeto e de sua qualidade. Entretanto, as especificações técnicas requisitadas devem ser compatíveis com quaisquer marcas existentes no mercado a fim de garantir a concorrência, e assegurar a isonomia tão almejada pelo certame administrativo.

As descrições apresentadas por alguns itens deste edital, **estas retraem a participação de qualquer outra concorrente**, inclusive a impugnante, uma vez que **DIRECIONAM O OBJETO A SER ADQUIRIDO A APENAS UM PRODUTO, OS DA EMPRESA MÓVEIS JB**, enquanto outro não se faz entender qual o objeto a ser adquirido, causando assim uma insegurança a quem quer que participe.

Em outras palavras, as especificidades e características exigidas na descrição dos objetos licitados no **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA E EXPECIFICAÇÃO DO OBJETO são de tal ordem que preterem a grande maioria, senão a totalidade, dos demais produtos existentes no mercado de mobiliário escolar**, mesmo sendo tais produtos de qualidade já comprovada, e direciona a compra para um único produto, inviabilizando a competição, isso, frise-se, sem a apresentação de qualquer justificativa acerca da inclusão dessas características exclusivas e excepcionais, vejamos partes de especificações como exemplos:

**ITEM 01 CARTEIRA ESCOLAR ADULTO com braços, com assento e encosto perfurado em material ligeiramente flexível, que permita a passagem de ar e luz. Altura do assento: mínima de 430mm e máxima de 45mm; profundidade do assento: mínima de 400mm e máxima de 420mm; largura do assento: mínima de 400mm e máxima de 420mm; altura do encosto: mínima de 190 mm e máxima: 210mm; largura do encosto: mínima de 390mm e máxima de 410mm; assento, encosto e apoio de braço em polipropileno moldado. O encosto deve possuir uma alça que facilite o manuseio e empilhamento, com dimensão, mínima de 30mm de altura e 80mm de comprimento. Quatro pés em estrutura 20x20 de aço com diâmetro externo de no mínimo 1.5mm e com paredes de espessura mínima de 1.5mm. Acabamento em pintura eletrostática na cor azul. O produto deverá**

---

WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP

RUA RIBEIRO DE BRITO, N.º 1002, SALAS 1103, 1104 – BOA VIAGEM.

RECIFE/PE CEP 51021-310

E-MAIL: [wsuprimentos@hotmail.com](mailto:wsuprimentos@hotmail.com) / [pioneira01@gmail.com](mailto:pioneira01@gmail.com) FONE /FAX (081) 3031-0438



conter laudo técnico da norma regulamentadora NR17 – laudo ergonomia por engenheiro autorizado pelo Crea.

ITEM 2 – CARTEIRA ESCOLAR JUVENIL - com braços, com assento e encosto perfurado em material ligeiramente flexível, que permita a passagem de ar e luz. Altura do assento: mínima de 360 mm e máxima de 380mm; profundidade do assento: mínima de 400mm e máxima de 420mm; largura do assento: mínima de 400mm e máxima de 420mm; altura do encosto: mínima de 190 mm e máxima: 210mm; largura do encosto: mínima de 390mm e máxima de 410mm; assento, encosto e apoio de braço em polipropileno moldado. O encosto deve possuir uma alça que facilite o manuseio e empilhamento, com dimensão, mínima de 30mm de altura e 80mm de comprimento. Quatro pés em estrutura 20x20 de aço com diâmetro externo de no mínimo 1.5mm e com paredes de espessura mínima de 1.5mm. Acabamento em pintura eletrostática na cor azul. O produto deverá conter laudo técnico da norma regulamentadora NR17 – laudo ergonomia por engenheiro autorizado pelo Crea.

ITEM 04 – MODELO INFANTIL – Crianças de 1 a 3 anos. Mesa – tampo em madeira 15mm com acabamento em fórmica 1500mm x 600mm (lpx). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática a pó. Altura 50cm tampo e estrutura cinza. Cadeira – possuem tubo de aço 20,7 mm de diâmetro, espessura 1,9mm soldados com solda mig, tratamento antioxidante, pintura eletrostática a pó. Todas empilháveis. Assento e encosto injetado vermelho. Ponteiros injetadas na cor vermelho. Medidas do assento: lar 40cm x pro 35cm, medidas do encosto: lar 39,6cm x alt 19,8cm. Altura do assento ao chão 0,30cm. Estrutura cinza. Deverá apresentar conformidade com a norma nr 17 por engenheiro registrado no Crea.

ITEM 05 – MODELO INFANTIL - Crianças de 4 a 6 anos. Mesa – tampo em madeira 15mm com acabamento em fórmica 1500mm x 600mm (lpx). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática a pó. Altura 56cm. Banco refeitório empilhável tubo redondo – infantil. Tampo em madeira 15mm com acabamento em fórmica 1500mm x 300mm (lpx). Estrutura em tubo de aço 1,2mm com tratamento antioxidante nanotechnology, pintura eletrostática híbrida á pó. Altura 35cm. Tampos e estruturas na cor cinza. Deverá apresentar conformidade com a norma nr17 por engenheiro registrado pelo Crea.

Manter a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação.

Inexistindo estudo e comprovação da necessidade da existência de determinadas especificações, que apontam para a escolha de um produto com características exclusivas, o edital deve ser revisto, a fim de possibilitar a concorrência com outras empresas.

O TCU assim determina que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nesse sentido:

## Excerto

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

**9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame;**

1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP)

**Informações** AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

**Controle** 3230 2 2 2 2 0 3 5 5

## Excerto

ACORDAM [...] em: [...]

[...] fazer as seguintes determinações [...]:



1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ' Departamento Regional do Acre que: [...]

**1.3.6.6. especifique, nos respectivos instrumentos convocatórios, em relação ao objeto, apenas as características indispensáveis às necessidades da entidade justificando adequadamente e por escrito, nos casos em que se exigir o atendimento a peculiaridades extremas do produto ou gênero a ser adquirido [...]**

**Informações** AC-0030-01/08-1 Sessão: 29/01/08 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria

**Controle** 9518 2 2 2 2 0 3 5 5

A própria Lei de Licitações, em seu artigo 7º, §5º estabelece:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

**Deste modo, o presente edital encontra-se viciado em sua forma, vez que limita o objeto da contratação ao estabelecer características impraticáveis por outras empresas.**

A empresa impugnante possui os mesmos móveis, mas com melhores características, contudo, com alguma diferenciação como por exemplo o material empregado na confecção do assento e do encosto para os itens 01 e 02, **NÃO É UM MATERIAL LIGEIRAMENTE FLEXIVEL QUE PERMITA A PASSAGEM DE AR E LUZ, O QUE CERTAMENTE O TIPO DE CARACTERISTICA DESCRITA NA ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL REPORTA A UM MATERIAL DE POUCA QUALIDADE VULNERÁVEL A QUEBRA QUE POR SUA VEZ GERA UM CUSTO ALTO COM ASSISTENCIA TÉCNICA**

A especificação do edital não é clara quanto ao tipo de braço, pois se tratando de uma CARTEIRA ESCOLAR TAMANHO ADULTO E JUVENIL subentende-se que é uma prancheta que pode ser frontal ou lateral e o edital é omissivo quanto a esta informação

A especificação também exige que encosto deve possuir uma alça que facilite empilhamento, **ESSE TIPO DE CARACTERÍSTICA É EXCLUSIVA DA MOVEIS JB**, e ainda sem demonstrar qual sua finalidade uma vez eu está sendo adquirido móveis para uso contínuo em sala de aula, não se explica a necessidade por empilhamento dos móveis.

## 04 – DA EXIGÊNCIA LAUDO NR 17 PARA MÓVIES ESCOLARES.

No final de cada especificação é exigido que se apresente um laudo baseado na NR17 emitido por um profissional do CREA.

Sr Pregoeiro, esta exigência de NR 17 não cabe para o móveis escolares, visto que esta norma trata de ergonomia no trabalho, sendo exigida para moveis corporativos, sendo assim, exigir esse laudo, principalmente sendo emitida um profissional do CREA, **É TOTALMENTE DESCABÍBEL E CERTAMENTE AFASTA OUTROS FABRIVANTES INTERESSADOS EM PARTICOPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO**, abaixo reproduzo parte da norma onde comprova a afirmação acima.

" NR 17 - ERGONOMIA

Publicação D.O.U.

Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 06/07/78

Atualizações/Alterações D.O.U.

Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990 26/11/90

Portaria SIT n.º 08, de 30 de março de 2007 02/04/07

Portaria SIT n.º 09, de 30 de março de 2007 02/04/07

Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007 26/06/07

(Redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.



17.1.1. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

17.1.2. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

17.2. Levantamento, transporte e descarga individual de materiais". [...]

Na NR 017, que trata de ergonomia no ambiente de trabalho e não no ambiente escolar não comenta em nenhum momento que o laudo deverá ser emitido por profissional do CREA, **A EMPRESA IMPUGNANTE POSSUI, PARA SEU MÓVEIS O LAUDO BASEADO NA NR 17 SÓ QUE EMITIDO POR UM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA QUE É TAMBÉM ERGONOMISTA CERTIFICADO PELA ABERGO, SENDO ASSIM ESSE LAUDO NÃO TEM VALIDADE PARA ESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO?**

## 05 - DO DIREITO

A lei visa garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, a seleção da proposta mais vantajosa dependerá do número de concorrentes que participarão do certame. Portanto, vedada toda e qualquer restrição ao caráter competitivo do certame.

Qualquer circunstância direcionada a determinada empresa ou marca, seja mediante ação ou omissão, de forma direta ou indireta, constitui restrição ao caráter competitivo do certame, infringindo os princípios básicos que regem o procedimento licitatório.



A jurisprudência dos nossos Tribunais é uníssona sobre o assunto, ratificando a tese de que o universo de licitantes não pode ter sua participação limitada, vejamos:

Superior Tribunal de Justiça

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (grifo nosso) Recurso especial provido. RES 5606/DF. Relator MIN. José Delgado.

Saliente-se que a licitação busca a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia proposta mais vantajosa nem sempre é aquela de menor preço, mas sim a melhor proposta, entendida esta como aquela capaz de satisfazer a necessidade da Administração observando preço e qualidade do produto ofertado.

## 06 - DO PEDIDO

*Ex positis*, com base em tudo acima exposto e de tudo o mais que consta na legislação aplicável, requer:

- 1) Que a presente impugnação seja acolhida e julgada procedente para que a Administração **proceda a retificação das especificações dos itens supramencionados** no que se refere ao direcionamento;
- 2) Que a especificação seja aletrada e que seja aceito produtos de forma similar mas com a total qualidade

# WWW. SUPRIMENTOS EIRELI- EPP



3) Que seja excluído a exigência do laudo baseado na NR 17 que exclusiva para móveis corporativos e que seja solicitado laudo de ergonomia emitido por profissional qualificado, e que não haja a exigência do CREA.

4) Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital incluindo no item especificado informações completas de medidas e tubos usados na fabricação dos itens.

Termos em que  
Pede deferimento

Recife, / PE, 18 de julho de 2018.

*LERIZETE MARIA DA CRUZ*  
LERIZETE MARIA DA CRUZ  
CPF: 754.542.974-53

0.443.391/0001-72

WWW SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

R. Ribeiro de Brito, 1002 Sala 1103/1104  
Boa Viagem - CEP: 51021-310

Recife - PE



Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI



Quarta Alteração Contratual Consolidada de Transformação em EIRELI

“WWW.SUPRIMENTOS LTDA EPI”

LERIZETE MARIA DA CRUZ, brasileira, solteira nascida em 12/03/1968, empresária, inscrito no MF/CPF sob n.º 754.542.974-53, portadora da cédula de identidade de n.º 41.284-85 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Gavoia Risot Flat, s/n – Apto. 406 – Bloco B – bairro de Nova Cruz, na cidade de Igarassu /PE. – CEP 53.600-000.

Sócia Única da sociedade limitada de nome empresarial **WWW. SUPRIMENTOS LTDA. EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE. 26201709548 com sede na Rua Ribeiro de Brito, nº 1002, – Sala 1104, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife/PE – CEP 51.021-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 10.443.391/0001-72 **Resolve** por este ato nos termos da Lei nº 10.406/02, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, passando a denominação social **WWW. SUPRIMENTOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo especificado:

**Ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:**

**WWW. SUPRIMENTOS EIRELI. EPP**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LERIZETE MARIA DA CRUZ, brasileira, solteira nascida em 12/03/1968, empresária, inscrito no MF/CPF sob n.º 754.542.974-53, portadora da cédula de identidade de n.º 41.284-85 – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Gavoia Risot Flat, s/n – Apto. 406 – Bloco B – bairro de Nova Cruz, na cidade de Igarassu /PE. – CEP 53.600-000.

Resolve, por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa do tipo jurídico, **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, nos termos do artigo 980-A da Lei nº 10.406/02, Mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente girará sob a denominação de **WWW. SUPRIMENTOS EIRELI EPP**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sede na Rua Ribeiro de Brito, 1002 – sala 1104 – Boa Viagem – Recife/PE – CEP: 51.021 – 310.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/06/2013  
SOB Nº 26600024085  
Protocolo: 13/816851-2

2200 - ADMINISTRADOR GERAL - EPI

ANDREA CRISTINA P. DE ALMEIDA  
SECRETARIO-GERAL



## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa tem como objetos sociais: Comércio varejista de móveis e acessórios para escritórios, escolas e residências, materiais de expediente em geral, fardamento, materiais gráficos e impressos, materiais e equipamentos para informática, suprimentos de informática, material para construção em geral, materiais hidráulicos e acessórios em geral, material elétrico de alta e baixa tensão e acessórios em geral, material para telefonia e acessórios em geral, ferramentas em geral, ferro, aço, chapas de aço, cantoneiras, barra chatas, tubos e conexões de aço, ferro e ferro fundido, material de proteção individual, materiais de limpeza e higiene em geral, materiais de mercearia em geral, compra e venda sem estoque, de tudo mencionado no local, gêneros alimentícios, material agrícola e de uso zootécnico sinalização, Proteção e segurança, Material ótico, oftalmológico, equipamentos e produtos médicos – hospitalares instrumentos e equipamentos odontológicos e de laboratórios, medicamentos e matérias – primas farmacêuticas, equipamento de refrigeração, cozinhas industriais, produtos químicos, embalagens, vendas, locações e serviços de peças, acessórios e veículos terrestres, aéreos e náuticos em geral, geradores, peças para embarcações e aviões, geradores, materiais para fabricação de embarcações em geral e serviços de automóveis blindados em geral; vendas de locação e serviços de máquinas e motores para terraplanagem em geral, compra e venda por conta de terceiros de produtos diversos, exportação dos respectivos produtos, podendo o objeto ser ampliado ou modificado de conformidade com a decisão dos sócios. (art. 997, II, CC/2002)

### CNAE Fiscal

- 47.54-7-01 Comércio varejista de móveis
- 47.61-0-03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.44-0-01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 45.30-7-03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A empresa tem o capital social é de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados do ano fiscal.

### DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro de Recife, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

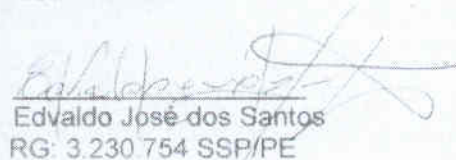
O titular lavra este instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor, que será assinada pela Titular na presença de 02(duas) testemunhas a tudo presente.

Recife, 10 de junho de 2013.



  
Lerizete Maria da Cruz

  
Ana Virginia de Albuquerque Barros  
Diretora de Registro  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Testemunhas:

  
Edvaldo José dos Santos  
RG: 3.230.754 SSP/PE

  
Arnaldo Luiz Costa Dionísio  
RG: 1.189.074 SSP/PE

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2013  
SOB Nº: 26600024085  
Protocolo: 13/816851-2  
  
ANDREA CRISTINA P. DE ALMEIDA  
SECRETARIO-GERAL



## ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

### WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

LERIZETE MARIA DA CRUZ nacionalidade brasileira, nascida em 12/03/1960, solteira, empresária, CPF/MF nº 754.542.974-53, carteira de identidade nº 4128483, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no (a) Rua Sítio Boa Vista, S/N, Condomínio Resort Flat Gavoia Bloco B Apto. 406, Bela Vista Igarassu, PE, CEP 53.650-200, Brasil.

Titular da empresa de nome WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26600024085, com sede Rua Ribeiro de Brito, 1002, Sala 1104, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51.021-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.443.391/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Ribeiro de Brito, 1002, Sala 1103 Sala 1104, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51.021-310.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a LERIZETE MARIA DA CRUZ nacionalidade brasileira, nascida em 12/03/1968, solteira, empresária, CPF/MF nº 754.542.974-53, carteira de identidade nº 4128485, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) Rua Sítio Boa Vista, S/N, Condomínio Resort Flat Gavoia Bloco B Apto. 406, Bela Vista, Igarassu, PE, CEP 53.650-200, Brasil, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
- comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04)



## ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

### WWW. SUPRIMENTOS EIFELI - EP?

- comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01)
- comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01)
- comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00)
- aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador tais como: compressores equipamentos de segurança, câmeras de vigilância câmeras digitais, filmadoras, equipamentos de áudio visual, contêiner (CNAE 7739-0/99).

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 25 de julho de 2013.

LERIZETE MARIA DA CRUZ  
CPF: 754.542.974-53

João Paulo Rocha Damasceno

Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2013 SOB Nº 20137640412 Protocolo: 13/764041-2 Empresa: 26 6 0002408 5 WWW. SUPRIMENTOS EIFELI - EP?	 JOÃO BATISTA DE MOURA SECRETARIO-GERAL
--	--	---



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ nº 10.443.391/0001-72**

**LERIZETE MARIA DA CRUZ** nacionalidade brasileira, nascida em 12/04/1968, solteira, empresária, CPF/MF nº 754.542.974-53, carteira de identidade nº 4128485, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) RUA SITIO BOA VISTA, S/N, Condomínio Resot Flat Gavia - Bloco B - Apto. 406, Bela Vista, Igarassu, PE, CEP 53.650-200, Brasil

Titular da empresa de nome WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26600024085, com sede Rua Ribeiro de Brito, 1002, Sala: 1103; Sala: 1104, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51.021-310, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.443.391/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:


**OBJETO SOCIAL**


**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:

- comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04)
- fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus (CNAE 2930-1/03)
- comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01)
- comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01)
- comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08)
- comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente: partes e peças (CNAE 4669-9/99)
- comércio atacadista de ferragens e ferramentas (CNAE 4672-9/00)
- locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711-0/00)
- locação de aeronaves sem tripulação (CNAE 7719-5/02)
- aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (CNAE 7721-7/00)
- aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, tais como Gerador, motor, turbinas, máquinas e ferramentas, sem operador (CNAE 7739-0/99)
- serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01)
- produção teatral (CNAE 9001-9/01)
- produção musical (CNAE 9001-9/02)
- produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03)
- produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01)

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/02/2014  
SOB Nº 20149880332  
Protocolo: 14/988033-2  
Empresa: 26 6 0002408 5  
www.jucepe.com.br - Fone: (51) 3441-1111

  
**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
SECRETÁRIO-GERAL



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 10.443.391/0001-72



CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 22 de janeiro de 2014.

  
LERIZETE MARIA DA CRUZ  
CPF: 754.542.974-55

Cleonubia Alves Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2014  
SOB Nº: 20149880332  
Protocolo: 14/988033-2  
Empresa: 26 6 0002408 5  
WWW. SUPRIMENTOS EIRELI - EPP  
  
JOÃO BATISTA DE MOURA  
SECRETARIO-GERAL